



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## **RESOLUÇÃO Nº 1.454, de 11 de dezembro de 2003.**

*Dispõe sobre a implantação do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico – Pce e dá outras providências.*

### **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Considerando que, nos termos do disposto no art. 31, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, e arts. 1º, 2º, 28 e 29 da Lei nº 4.721, de 27-07-94, compete ao Tribunal de Contas exercer o controle externo sobre as contas anuais municipais;

Considerando que, no exercício desse controle externo, é necessário manter efetiva fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e suas entidades da administração indireta para exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão, bem como sobre a aplicação de subvenções e auxílios e renúncia de receitas;

Considerando a necessidade de definir um padrão para a remessa, pelos municípios, de dados informatizados referente aos documentos e relatórios mensais de que trata a Resolução nº 1.452, de 11 de dezembro de 2003;

Considerando que somente através de crescente informatização poderá o Tribunal de Contas realizar um trabalho mais objetivo e atualizado de fiscalização, mediante a análise do grande volume de informações relativas à administração municipal;

Considerando, finalmente, a disposição contida no art. 4º, combinado com o art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.721, de 27-07-94, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização, forma e prazo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das administrações públicas municipais, o sistema de prestação de contas eletrônico – Pce, com vistas ao recebimento e sistematização



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



eletrônica da coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas dos agentes públicos.

Parágrafo único. A implantação do Pce tem por objetivo dar celeridade à apreciação das contas anuais, bem como auxiliar o acompanhamento e a fiscalização da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional das administrações municipais.

Art. 2º. O Pce será destinado aos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo as administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como os fundos e todos os administradores e demais responsáveis referidos no art. 1º, I e arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 4.721/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Parágrafo único. As entidades referidas no *caput* deverão manter cadastro atualizado, inclusive de seus gestores, como condição prévia para a recepção dos dados através do Pce.

Art. 3º. O Tribunal de Contas disponibilizará aos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, aos fundos e demais pessoas elencadas no artigo anterior, para download na página do TCE (Internet), o sistema de prestação de contas eletrônico – Pce, acompanhado do manual de operacionalização do sistema.

Parágrafo único. O manual de operacionalização do sistema conterà:

- I - manual do operador;
- II - descrição sucinta da tabela de importação de dados do sistema de controle interno dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal;
- III – descrição sucinta da tabela de exportação para o sistema de que trata o inciso anterior.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2004, a remessa da documentação a compor a prestação de contas municipal, disposta na Resolução nº 1.452, de 11-12-2003, será realizada obrigatoriamente pela via magnética e pela via documental.

Art. 5º. A remessa das informações por meio magnético, ao Tribunal de Contas, obedecerá aos seguintes prazos:

- I – até o dia 15 de janeiro do exercício: os dados de cadastramento inicial e informações do planejamento governamental;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



II – no prazo para a entrega dos balancetes mensais, dispostos na Constituição Estadual, art. 33, II, as informações relativas a execução mensal.

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2004, a remessa das informações de que trata o inciso I será realizada no prazo estabelecido no inciso II, juntamente com a execução mensal de janeiro.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2004, a remessa das informações de que trata o inciso I e das relativas ao inciso II, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março poderão ser efetuadas até o dia 30 de junho de 2004.”  
[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N<sup>o</sup> 315, de 25 de março de 2004\).](#)

Art. 6<sup>o</sup>. As informações prestadas por meio magnético deverão ser acompanhadas de expediente próprio da unidade de origem, o qual será gerado automaticamente pelo Pce, e conterá os dados relativos ao conteúdo do meio magnético, com campo específico para a identificação e aposição das assinaturas dos contabilistas e do responsável pela unidade gestora.

Parágrafo único. O recebimento das informações fica condicionado a apresentação do meio magnético no protocolo do Tribunal de Contas, onde será feita uma leitura preliminar do mesmo, a fim de se verificar a sua integridade física e detecção de informações estranhas ao sistema, e, ainda, após a emissão do recibo de entrega, devidamente cancelado pelo agente receptor do Tribunal.

Art. 7<sup>o</sup>. Os gestores municipais poderão requerer a retificação dos dados que forem remetidos ao Tribunal, acompanhada de exposição do conteúdo que será modificado com a justificativa pertinente.

Parágrafo único. O prazo para a entrega da retificação de que trata o *caput* será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da prestação de contas original no protocolo do Tribunal de Contas.

Art. 8<sup>o</sup>. A remessa, o conteúdo e a guarda das informações via eletrônica ficarão sob a responsabilidade de cada um dos gestores das unidades indicadas no art. 2<sup>o</sup>, podendo o Tribunal de Contas fornecer cópia das mesmas.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* terão caráter declaratório.

Art. 9<sup>o</sup>. A inobservância dos prazos contidos no art. 5<sup>o</sup> desta Resolução sujeita seu responsável ao pagamento de multa por atraso, nos termos dispostos no art. 41 da Lei n<sup>o</sup> 4.721/94.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da prestação de contas do exercício de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
11 de dezembro de 2003.

Presentes: Cons. **Sabino Paulo Alves Neto** – Presidente

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva** – Vice-Presidente

Cons. **Joaquim Kennedy Nogueira Barros** – Corregedor Geral

Cons. **Luciano Nunes Santos**

Cons. em exercício – **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Cons. substituto – **Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Cons. substituto – **Jackson Nobre Veras**

Fui presente: **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa**  
Procuradora Especial junto ao TCE-PI